



CÂMARA MUNICIPAL DE
PALMITAL
ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE JUSTIÇA, REDAÇÃO, ÉTICA E CIDADANIA

I- RELATÓRIO

Trata-se de análise do Projeto de Lei n. 22/2019, de autoria do Executivo, que dispõe sobre a revogação da alínea “g” do inciso I do artigo 2º da Lei Municipal nº 2348 de 24 de setembro de 2009 e alínea “e” do inciso II do artigo 2º da Lei Municipal nº 2348 de 24 de setembro de 2009.

O referido Projeto de Lei foi protocolado na Secretaria da Câmara Municipal em 15/04/2019, sob nº 285/2019, e lido no expediente da 48ª Sessão Ordinária, ocorrida no dia 15/04/2019.

Após análise jurídica, por meio do despacho do Presidente da Câmara em 17/04/2019, foi enviada fotocópia do presente Projeto de Lei à Presidente desta Comissão de Justiça, Redação, Ética e Cidadania e posteriormente encaminhado a esta Relatora para apresentação de parecer, no que se refere ao seu aspecto legal, constitucional, gramatical e lógico.

É o breve relatório do necessário.

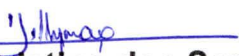
II- VOTO DA RELATORA

O Projeto de Lei em epígrafe está de acordo com as normas legais, assim, não se vislumbra, no âmbito desta Comissão qualquer óbice legal e constitucional que disciplinam o objeto da matéria.

No que tange aos aspectos, gramatical e lógico a propositura encontra-se em desconformidade com as técnicas legislativas disciplinada pela Lei Complementar Federal nº 95/98.

Assim sendo esta Relatora opina pela apresentação de Emenda ao Projeto de Lei nº 20/2019 a fim de adequar a sua redação as técnicas legislativas estabelecidas na Lei Complementar Federal nº 95/98.

Sala de reunião das Comissões da Câmara Municipal de Palmital, 30 de abril de 2019.


Kelly Cristina dos Santos Moço
Relatora



CÂMARA MUNICIPAL DE **PALMITAL**

ESTADO DE SÃO PAULO

VOTO EM SEPARADO DO REVISOR

Projeto de Lei n. 22/2019, de autoria do Executivo, que dispõe sobre a revogação da alínea "g" do inciso I do artigo 2º da Lei Municipal nº 2348 de 24 de setembro de 2009 e alínea "e" do inciso II do artigo 2º da Lei Municipal nº 2348 de 24 de setembro de 2009.

Eu, Homero Marques Filho, Revisor da Comissão de Justiça, Redação, Ética e Cidadania, acompanho o parecer da Relatora, Kelly Cristina dos Santos Moço, que opinou pela apresentação de Emenda ao Projeto de Lei nº 22/2019 a fim de adequar a sua redação as técnicas legislativas estabelecidas na Lei Complementar Federal nº 95/98.

Sala de reunião das Comissões da Câmara Municipal de Palmital, 30 de abril de 2019.


Homero Marques Filho
Revisor



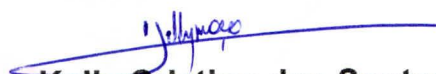
CÂMARA MUNICIPAL DE
PALMITAL
ESTADO DE SÃO PAULO

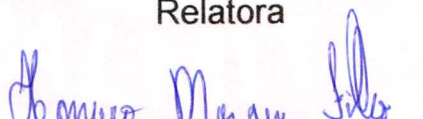
PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA, REDAÇÃO, ÉTICA E CIDADANIA

Projeto de Lei n. 22/2019, de autoria do Executivo, que dispõe sobre a revogação da alínea "g" do inciso I do artigo 2º da Lei Municipal nº 2348 de 24 de setembro de 2009 e alínea "e" do inciso II do artigo 2º da Lei Municipal nº 2348 de 24 de setembro de 2009.

Os membros da Comissão de Justiça, Redação, Ética e Cidadania, pelo voto da Relatora que foi acompanhado pelo voto em separado do Revisor, opinaram pela apresentação de Emenda ao Projeto de Lei nº 22/2019 a fim de adequar a sua redação as técnicas legislativas estabelecidas na Lei Complementar Federal nº 95/98.

Sala de reunião das Comissões da Câmara Municipal de Palmital, 30 de abril de 2019.


Kelly Cristina dos Santos Moço
Relatora


Homero Marques Filho
Revisor